



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
a Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
S/237/2020	13-01-2020	SAI-SRAPAP/2020/52		11-02-2020

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 811/XI - CONDIÇÕES DE ACESSO À SAÚDE NO
HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DA ILHA TERCEIRA**

Exmo. Senhor,

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado Artur Lima do Grupo Parlamentar do Centro Democrático Social – Partido Popular, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

1. Sim, a Secretaria Regional da Saúde tem conhecimento dos factos mencionados.
2. Existe um Formulário Hospitalar (Farmacoterapêutico) aprovado de acordo com as regras da Comissão Nacional Farmacêutica e a Comissão Regional Farmacêutica, do qual constam os medicamentos disponíveis no hospital, de acordo com as necessidades e o perfil assistencial e de prescrição. Em regra, são prescritos e utilizados os medicamentos constantes do Formulário da Instituição, sendo que os medicamentos prescritos internamente pelos médicos para cedência hospitalar são fornecidos pela farmácia do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira.

Na consulta externa e urgência as prescrições externas de medicamentos sujeitos a receita médica são prescritas para a farmácia comunitária, e na sua maioria é prescrição eletrónica.

Nestas situações, de prescrição médica para a farmácia comunitária, os Serviços Farmacêuticos do hospital não têm conhecimento, a não ser por informação dos profissionais de saúde envolvidos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

3. Durante o internamento existe um modelo pré-definido para o médico prescritor caso o medicamento prescrito não pertença ao formulário hospitalar que terá de ser autorizado pelo Comissão e Farmácia terapêutica do respetivo hospital.

4. Importa clarificar que o utente não foi "obrigado" a adquirir medicação. O utente estava já a ser tratado com um medicamento de primeira linha fornecido pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, desde o início do internamento, com uma evolução favorável, sendo que o medicamento em causa foi prescrito durante o internamento para um período alargado, em complemento ao tratamento que já estava a ser assegurado pelo Hospital e para ser continuado aquando da alta.

Todos os utentes do Serviço Regional de Saúde são devidamente atendidos e tratados. Nenhum tratamento é prejudicado ou atrasado por inexistência de medicação, nem existe qualquer orientação para remeter a responsabilidade pela obtenção de medicamentos de cedência hospitalar para os utentes.

Nos casos em que existe dificuldade por parte dos utentes na obtenção de qualquer tipo de medicação, prescrita, ou não, pelo hospital é disponibilizado apoio através do Serviço Social.

No caso em concreto, assim que o Hospital teve conhecimento das dificuldades sentidas pelo utente através da comunicação social e, posteriormente, quando este contactou o Gabinete de Atendimento ao Utente, a situação foi solucionada, tendo a médica assistente solicitado à Comissão de Farmácia e Terapêutica autorização para a utilização de medicamento em doente específico e tendo a Comissão autorizado.

Cum os melhores cumprimentos, e *consideração*

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>442</u>	Proc. n.º <u>54.01.03</u>
Data <u>02/02/11</u>	N.º <u>811/11</u>